



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.068, DE 7 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ZONÓSES NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 4.068, de 7 de junho de 2002, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - É proibido o passeio com animais de estimação nas ruas e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia, preferencialmente com plaqueta de identificação, conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente alteração visa facilitar a identificação dos animais que porventura venham a se perder de seus tutores. Sabemos que um animal solto nas vias e logradouros públicos corre risco de vida. Eles dificilmente conseguem retornar aos seus lares.

Com as plaquetas de identificação nas coleiras, qualquer cidadão que, ao encontrar um animal perdido, poderá entrar em contato com seu tutor e salvá-lo. Além disso, os comércios especializados em adereços para pets possuem coleiras específicas para todas as espécies supracitadas.

São estas, em síntese a, justificativas para alteração na presente Lei, buscando preservar e facilitar a localização dos animais perdidos no município.

Plenário dos Autonomistas, 14 de junho de 2021.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR